

CONTRATO Nº 038/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, com sede à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, e de outro lado a empresa NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.320.463/0001-97, estabelecida na Avenida PE 50, Nº 200, Otácio de Lemos, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Noé da Silva Mendonça, portador do R G-Nº 3.835.943 SSP/PE, inscrito do CPF Nº 687.704.724-91, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 005/2023, e o Processo Licitatório nº 012/2023, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes da proposta da CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. PML	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TROCA DE PNEUS DE CARRO LEVE	UND	38	R\$ 26,00	R\$ 988,00
02	MONTAGEM DE PNEUS DE CARRO LEVE	UND	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
03	REMENDO QUENTE DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO	UND	181	R\$ 26,00	R\$ 4.706,00
04	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CARRO DE PASSEIO	UND	90	R\$ 34,00	R\$ 3.060,00
05	REMENDO QUENTE DE PNEUS DE CAMINHÃO	UND	156	R\$ 120,00	R\$ 18.720,00
06	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÃO	UND	156	R\$ 40,00	R\$ 6.240,00
08	MONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS	UND	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
09	REMENDO QUENTE DE PNEUS DE RETRO DIANTEIRO	UND	28	R\$ 150,00	R\$ 4.200,00
10	REMENDO DE PNEUS DE TRATTOR	UND	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
11	REMENDO QUENTE DE PNEUS TRATOR DIANTEIRO	UND	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
12	REMENDO QUENTE DE PNEUS PATROL TRASEIRO	UND	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00



13	REMENDO QUENTE DE PNEUS PATROL DIANTEIRO	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
. 14	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CARRO DE PASSEIO	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
15	TRACA DE PNEUS DE TRATORES TRASEIRO	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
16	TROCA DE PNEUS PATROL	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
17	TROCA DE PNEUS RETRO ESCAVADEIRA	UND	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
18	MONTAGEM DE PNEUS TRASEIROS DE TRATORES	UND	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
19	MONTAGEM DE PNEUS PATROL	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
20	MONTAGEM DE PNEUS RETRO ESCAVADEIRA	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
21	MONTAGEM DE PNEUS DE ULTILITÁRIOS	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
22	CONCERTO DE PNEUS DE ULTILITÁRIOS	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
23	TROCA DE PNEUS DE ULTILITÁRIOS	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS CAMINHÃO	UND	112	R\$ 185,00	R\$ 20.720,00
	TOTAL	R\$ 101.066,00			

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 15.4510.3232.236.0000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 - outros serviços pessoa jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do serviços ora contratado é de R\$ 101.066,00 (Cento e Um Mil, Sessenta e Seis Reais).

**Parágrafo único -** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – <u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste Contrato deverá ser em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste instrumento contratual.



Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura deste contrato administrativo e emissão da "Ordem de Serviços", atendendo as solicitações da Secretaria solicitante.

Os serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria requisitante e obedecerão ao Calendário a ser fornecido pela Unidade Solicitante e conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital.

O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **48** (quarenta e oito) horas a partir da expedição da "Ordem de Serviços", podendo ser-prorrogado a critério da Administração.

Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da Contratada, que deverá estar localizada no Município de Limoeiro, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação de sua realização.

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

- I. PROVISORIAMENTE para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;
- II. **DEFINITIVAMENTE** após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigar-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria requisitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- -c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Efetuar as correções das falhas detectadas pelo Gestor do CONTRATANTE nos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização do(s) serviço(s) contratado(s);
- e) A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- -f) A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- g) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a realização dos serviços;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

- 9.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 9.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- 9.1.2.3 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.



- 9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.
- 9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratante de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito CONTRATANTE

NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491

Noé da Silva Mendonça CPF nº 687.704.724-91

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

113.572.014-27

084,738.064-9